



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

MARLENE CRISLAINE SILVA DE CARVALHO

**UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DO TRABALHO INFORMAL EM ALAGOAS, NO
PERÍODO DE 2014 a 2021, EM RESPOSTA À PERDA DE VITALIDADE
ECONÔMICA.**

Maceió
2022

MARLENE CRISLAINE SILVA DE CARVALHO

UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DO TRABALHO INFORMAL EM ALAGOAS, NO PERÍODO 2014-2021, EM RESPOSTA À PERDA DE VITALIDADE ECONÔMICA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof.^a Dra. Luciana Caetano da Silva

Maceió

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

C331a Carvalho, Marlene Crislaine Silva de.
Uma análise da dinâmica do trabalho informal em Alagoas, no período de 2014 a 2021, em resposta à perda de vitalidade econômica / Marlene Crislaine Silva de Carvalho. – 2022.
43 f. : il. color.

Orientadora: Luciana Caetano da Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Econômicas)
– Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 40-43.

1. Trabalho informal – Alagoas. 2. Direitos trabalhistas. 3. Proteção trabalhista. 4. Reforma trabalhista. I. Título.

CDU: 331.102.1 (813.5)

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARLENE CRISLAINE SILVA DE CARVALHO

UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DO TRABALHO INFORMAL EM ALAGOAS, NO PERÍODO 2014-2021, EM RESPOSTA À PERDA DE VITALIDADE ECONÔMICA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Econômicas, submetido ao corpo docente do Curso de Economia da Universidade Federal de Alagoas, com aprovação em 26/08/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Luciana Caetano da Silva – FEAC/UFAL
Orientadora

Prof^o Dr. Cícero Péricles de Carvalho (FEAC/UFAL)
1º Avaliador

Prof^o Dr. Márcio Jorge Porangaba Costa (FEAC/UFAL)
2º Avaliador

RESUMO

O Estado de Alagoas vem ao longo dos anos de 2014 a 2021, demonstrando uma tímida elevação na taxa de pessoas trabalhando na informalidade, isso está associado ao grande volume de pessoas desempregadas no estado, que atingiu em 2020 a maior taxa registrada dentro do período estudado. A informalidade do trabalho no Brasil antecede a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que foi instituída em 1943, contudo, os estudos a respeito da economia informal no Brasil surgem com mais visibilidade a partir da década de 1970. Este trabalho se propõe analisar a dinâmica do trabalho informal em Alagoas, no período de 2014 a 2021, em resposta à perda de vitalidade econômica. A metodologia consiste em levantamento de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, assim como o conjunto de leis que regulamentam a relação entre capital e trabalho, desde os anos de 1943. Em 2020, a taxa de desocupação no Brasil atingiu 13,7%, a maior já vista em toda série histórica do país, barrando o movimento que vinha em queda, observada desde 2018. Em Alagoas, nesse mesmo período, seu menor índice foi registrado no 4º trimestre de 2014, com taxa de 9,5% e atingiu maior pico no 4º trimestre de 2020, com 18,9%. Tanto no Brasil como em Alagoas, o maior índice de desocupação foi registrado em 2020, em decorrência da crise sanitária do Coronavírus que se encontrava o país. Mais de 60% dos alagoanos estavam na informalidade no 4º trimestre de 2021, maior número registrado desde o 4º trimestre 2015, quando registrou taxa de 48%.

Palavras-chave: Proteção trabalhista. Precarização. Informalidade laboral.

ABSTRACT

The State of Alagoas comes over the years from 2014 to 2021, demonstrating a slight increase in the rate of people working informally, this is associated with the large volume of unemployed people in the state, which reached in 2020 the highest rate recorded within the period studied. . The informality of work in Brazil predates the Consolidation of Labor Laws (CLT) which was instituted in 1943, however, studies on the informal economy in Brazil appear with more visibility from the 1970s onwards. This work proposes to analyze the dynamics of informal work in Alagoas, from 2014 to 2021, in response to the loss of economic vitality. The methodology consists of collecting data made available by the Brazilian Institute of Geography and Statistics, as well as the set of laws that regulate the relationship between capital and work, since 1943. In 2020, the unemployment rate in Brazil reached 13.7 %, the highest ever seen in the entire historical series of the country, barring the movement that had been falling, observed since 2018. In Alagoas, in the same period, its lowest index was recorded in the 4th quarter of 2014, with a rate of 9.5% and reached its highest peak in the 4th quarter of 2020, with 18.9%. Both in Brazil and in Alagoas, the highest unemployment rate was recorded in 2020, due to the health crisis of the Coronavirus that the country was in. More than 60% of Alagoas were in the informal sector in the 4th quarter of 2021, the highest number recorded since the 4th quarter of 2015, when it registered a rate of 48%.

Keywords: Labor protection. precariousness. Labor informality.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil

CAT – Cadastro de Acidentes do Trabalho

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNT – Conselho Nacional de Trabalho

CUT – Central Única dos Trabalhadores

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PNADC/T – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral

EC – Emenda Constitucional

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

ISS – Imposto Sobre Serviço

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PNE – Plano Nacional de Educação

MP – Medida Provisória

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	8
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	10
3. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA INFORMALIDADE NO BRASIL	13
3.1 CLT e a Constituição Federal de 1988: Evoluções dos direitos trabalhistas.....	14
3.2 Neoliberalismos no Brasil: início do desmantelamento da proteção trabalhista	18
4. UMA ANÁLISE DA INFORMALIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS NO PERÍODO RECENTE.....	20
4.1 Reforma trabalhista e seus efeitos sobre a insegurança do trabalho	29
4.2 O mercado de trabalho em números: um paralelo entre Brasil e Alagoas.....	35
5. CONCLUSÃO.....	41
6. REFERÊNCIAS.....	42

1. APRESENTAÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar a dinâmica do mercado de trabalho informal em Alagoas, de 2014 a 2021, em resposta à perda de vitalidade econômica, dado o período recessivo enfrentado pela economia nacional no binômio 2015-2016, repetido no binômio 2020-2021 em função inatividade produzida pelo isolamento social o enfrentamento à Covid-19. Ademais, Alagoas é o Estado com o segundo menor rendimento médio do país, tem uma das taxas de desocupação mais elevadas entre as unidades federativas e expressiva parcela da população dependente de transferência direta de renda para sobreviver. Ao longo dos últimos 8 anos, foram criados novos meios laborais de trabalho, tanto os que são amparados pela Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, como os que atuam à margem dela.

Nesta pesquisa, a base de dados foi extraída do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a definição de informalidade está assentada na soma das categorias sem carteira assinada, a saber: trabalhador empregado no setor privado, exclusive trabalhador doméstico – sem carteira assinada, trabalhador doméstico sem carteira assinada, trabalhador empregado no setor público, exclusive militar e funcionário público estatutário – sem carteira assinada, trabalhador por conta própria e trabalhador auxiliar doméstico.

Sem a proteção das Leis Trabalhistas, esse setor atua sob a exploração e precarização do trabalho, sem direito a registro na carteira de trabalho, férias remuneradas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), licença-maternidade entre outros, ainda assim, esse trabalho é reconhecido como uma atividade lícita e legítima, apesar da ausência da regulamentação por parte do poder público.

Um maior envolvimento das políticas públicas e a geração de mais oportunidades de empregos regidos pela CLT no Estado exprime uma função primordial de viabilizar o bem-estar social, aumento da renda per capita, como consequência uma elevação no consumo, proporcionando crescimento econômico e mais estabilidade no emprego ao trabalhador.

Sendo assim, espera-se analisar a dinâmica do setor informal no Estado de Alagoas, demonstrando evolução, impacto, a ligação direta com o desemprego e as desvantagens inerentes, considerando os desafios de estar à margem das leis que regulam o trabalho.

Este trabalho está dividido em 04 (quatro) seções, além desta introdução. A primeira explora a revisão bibliográfica que dá sustentação à pesquisa. A segunda aborda os

antecedentes históricos da informalidade. A terceira trata de uma análise da informalidade no Estado de Alagoas, no período recente. Por último, as conclusões e referências.

1.1 Hipótese

A informalidade impõe aos trabalhadores um esforço de sobrevivência, dada a ausência de direitos trabalhistas assegurados por lei, tornando-os socialmente vulneráveis. Além de precarizar o trabalho, sem os direitos trabalhistas determinados por lei, o trabalhador informal fica refém da ausência do Estado em áreas essenciais de proteção à vida que garanta o bem-estar social. A hipótese aqui defendida é que a informalidade produz um recrudescimento da vulnerabilidade social, ainda que esta seja produzida por múltiplos fatores, sobretudo por estar associada a baixos salários, jornadas mais longas de trabalho e condições mais precárias.

1.2 Metodologia

Foi utilizada a pesquisa descritiva, recorrendo-se ao banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim como o conjunto de leis que regulamentam os direitos trabalhistas, em outras palavras, a relação entre capital e trabalho. Para análise, foram utilizados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, Trimestral (PNADC/T) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

O escopo de pesquisa inclui levantamento de dados que apresentam a taxa de informalidade, taxa composta de subutilização da força de trabalho, rendimentos, taxa de desocupação em Alagoas e no Brasil, no período de 2014 a 2021. A ilustração dos dados foi feita a partir da exploração de gráficos e tabelas, ressaltando também o número de pessoas desocupadas e rendimento médio habitualmente recebido por trabalhador.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O termo “informal” foi caracterizado pela primeira vez pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), após conferência realizada em 1969, que lhe atribuiu as seguintes características: (a) propriedade familiar do empreendimento; (b) origem e aporte próprio dos recursos; (c) pequena escala de produção; (d) facilidade de ingresso; (e) uso intensivo do fator trabalho e de tecnologia adaptada; (f) aquisição das qualificações

profissionais à parte do sistema escolar de ensino; e (g) participação em mercados competitivos e não regulamentados pelo Estado, OIT apud (CACCIAMALLI, 2000).

Em 1997, o enfoque é modificado pela OIT, que define o setor informal como unidades econômicas e não familiares. A OIT desassocia o entendimento de trabalho informal ao de trabalho irregular e precário, de forma que mesmo aqueles que possuem carteira de trabalho assinada podem constituir-se como trabalhadores informais, na medida em que estiverem inseridos em unidades econômicas com características específicas. Dentre elas, a mais importante é o fato do detentor do negócio exercer, simultaneamente, as funções de patrão e empregado e de não existir divórcio entre as atividades gerenciais e produtivas (CACCIAMALLI, 1983).

O adjetivo informal é encontrado a partir das expressões: setor informal, que pressupõe sua localização num lugar determinado da estrutura produtiva; economia informal é considerada um conjunto de atividades extraoficiais e não tributadas; e trabalho informal, é conhecido como uma atividade lícita e legítima, apesar da ausência de regulamentação por parte do Poder Público. CACCIAMALLI enfatiza ainda a amplitude que o termo abriga:

O termo setor informal, embora sugira maior rigor, desde a sua origem, vem sendo aplicado na literatura especializada, especialmente latino-americana, de uma maneira abrangente. Essa denominação, entretanto, pode representar fenômenos muito distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscais; terceirização; microempresas, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados nativos ou migrantes; trabalho temporário; trabalho em domicílio, etc. (Cacciamalli, 2000, p.148).

Seja qual for o conceito que o qualifica, o significado de informalidade traz, já na sua raiz etimológica, algo que não tem forma ou ausência de formalidade (HOUAISS, 2001). A falta de um significado pertinente ao termo informal não poderia expressar melhor a ambiguidade à condição das pessoas que trabalham na informalidade.

A contribuição de KOWARICK (1994) é extremamente importante para o entendimento sobre a marginalização das classes trabalhadoras, simultaneamente, à constituição do trabalho livre no Brasil. Uma das dificuldades para a sistemática condição de trabalho precário no Brasil é modificar a relação entre trabalhador e o empregador. As inúmeras descobertas de trabalhadores submetidos às condições análogas à escravidão constituem um exemplo clássico de que a modernização na esfera tecnológica não foi acompanhada por uma modernização nas relações entre capital e trabalho.

Nos países de capitalismo periférico, entre eles, o Brasil, o capital usa o trabalhador somente quando dele necessita. O pagamento dos trabalhadores não é um adiantamento,

porém, depende dos resultados como as vendas das mercadorias. A informalidade não é uma condição transitória a ser civilizada pelo capitalismo, ao contrário, funciona justamente para reproduzi-lo precariamente nos países chamados periféricos. Segundo OLIVEIRA (2003), é nas formas do atraso, sendo a informalidade um exemplo retórico, que o capitalismo se consolida:

Acentuava-se que o específico da revolução produtiva sem revolução burguesa era o caráter produtivo do atraso como condômino da expansão capitalista. O subdesenvolvimento viria a ser, portanto, a forma da exceção permanente do sistema capitalista na sua periferia. (Oliveira, 2003, p. 56).

A precarização do trabalho caracteriza-se pela falta de regulamentação e a perda de direitos trabalhistas e sociais, por meio do incentivo à legalização dos trabalhos temporários e da informalização do trabalho. Vale ressaltar que a categorização da precariedade do trabalho é decorrente da falha entre os vínculos empregatícios e a descentralização, incluindo a intensificação de outras condições de trabalho que prejudicam o desempenho do trabalhador, como por exemplo: i) intensificação da jornada de trabalho; ii) a redução salarial; iii) a desproteção; iv) a desregulamentação; v) os empregos terceirizados; e vi) descontinuidade do trabalho.

FRANCO E DRUCK (2009) apontam que há seis tipos de precarização do trabalho no Brasil: 1) vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; 2) intensificação do trabalho e terceirização; 3) insegurança e saúde no trabalho; 4) perda das identidades individual e coletiva; 5) fragilização da organização dos trabalhadores e 6) condenação e o descarte do Direito do Trabalho.

Sob a ótica de SINGER (1996), a precarização do trabalho engloba a exclusão do gozo dos direitos legais de uma considerável quantidade de trabalhadores, causando o agravamento de suas condições. Tal precariedade, gera insegurança, instabilidade e precariedade dos vínculos trabalhistas e conseqüente desestruturação de identidades formadas por mudanças que geram permanentes incertezas, novas pressões e tensões, aprofundamento das desigualdades e desenvolvimento de síndromes como a de “*burnout*”.

A precarização tem caráter estrutural e por meio dessa formatação, as empresas ampliam os lucros e a produtividade. Em contrapartida, diminuem os postos de trabalho, os direitos trabalhistas e os indivíduos se sujeitam a aceitar tais práticas de trabalho, porque é em muitas vezes, é a única possibilidade encontrada para garantir a subsistência (ANTUNES, 2011). Atualmente, os trabalhadores encontram-se cada vez mais desprotegidos e expostos aos riscos impostos pelas novas configurações do trabalho.

Para (SELIGMANN, 2011), a flexibilização dos novos vínculos e as formas de trabalho repercutem diretamente na saúde do trabalhador. A valorização da polivalência incide na sobrecarga do trabalho, o medo de não ser suficiente e a fadiga se acumulam afetando diretamente a produtividade do trabalhador. A gestão empresarial moderna que atua na lógica da flexibilização promove o aumento da competitividade, que é extremamente estimulada dentro das organizações, que geram impactos negativos nos coletivos de trabalhadores que se enfraquecem.

3. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA INFORMALIDADE NO BRASIL

A informalidade do trabalho no Brasil antecede a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que foi instituída em 1943, contudo, os estudos a respeito da economia informal no Brasil surgem com mais visibilidade a partir da década de 1970 (CACCIAMALI, 1983). Em 1997, ocorreu a primeira pesquisa denominada Economia Informal Urbana (ECINF) que teve como objetivo, conhecer o papel e a dimensão do setor de trabalho informal.

A ampliação da discussão sobre a informalidade no Brasil ocorreu ainda na década de 1980, até então a temática era negligenciada pelo Estado. Todavia, no início da década de 1990, o Brasil foi marcado por uma crise econômica, como reflexo das políticas macroeconômicas implantadas no final do Governo de José Sarney de Araújo Costa e durante o governo de Fernando Affonso Collor de Mello e Itamar Augusto Cautiero Franco.

O país se encontrava em uma situação grave de desemprego e diversos empregos formais foram extintos, aproximadamente 3,3 milhões (COSTA, 2010). Ressalta-se que a qualidade dos empregos existentes foi comprometida, principalmente no setor secundário, que foi muito atingido pela crise. No período de 1990, o Brasil deu início a uma série de mudanças estruturais na economia, com impactos sobre o mercado de trabalho, a principal delas foi a abertura comercial, forçando um processo de reestruturação dos meios de produção.

Nesse sentido, entende-se como trabalho formal aquele em que existe algum tipo de contrato entre empregador e empregado, seja por meio da CLT ou pelo Estatuto do Servidor Público (LEONI, 2010), ou seja, o trabalho formal, consiste na atividade remunerada exercida pelo empregado sob proteção de leis trabalhista a serviço do empregador. Entre os direitos trabalhistas destaca-se: a remuneração obrigatória mensal, férias remuneradas, jornada de trabalho definida, 13º salário, hora extra, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), licença-maternidade, licença-paternidade, seguro-desemprego, vale-transporte, adicional de

insalubridade e periculosidade, aviso prévio, dispensa de prestação de trabalho em algumas situações, descanso semanal remunerado e recebimento de indenização em razão de ofensa moral e material.

No início da década de 2000, o país tinha altos índices de desemprego e os sindicatos e as organizações trabalhistas estavam enfraquecidas. A participação dos empregos formais no mercado de trabalho brasileiro caiu de 53%, em 1991, para 45%, em 2000. Como consequência, a informalidade cresceu de 37%, em 1990, passando para 50%, em 2000 (COSTA, 2010). Diante do crescimento da informalidade durante a década de 2000, foram adotadas decisões políticas a fim de aumentar a criação de postos de trabalho formais.

Em meio à rapidez da transformação laboral capitalista, carreiras profissionais e postos de trabalho desaparecem, assim como outros surgiram. O processo característico do capitalismo no qual o desenvolvimento tecnológico resulta em expansão de novas ocupações está de um lado às pessoas com maior qualificação e, do outro, uma massa de trabalhadores sem qualificação específica, que passam a realizar atividades com objetivo de subsistência, como por exemplo: entregadores e motoristas por aplicativos, autônomos, ambulantes e catadores de material reciclável, o que expressa um “inchaço” populacional vivendo às margens da legislação trabalhista e num contexto de forte precariedade.

3.1 CLT e a Constituição Federal de 1988: Evoluções dos direitos trabalhistas

A Era Vargas corresponde ao período em que Getúlio Dornelles Vargas (1882 – 1954) governou o Brasil em três momentos: 1) Governo provisório, caracterizado pelo início do processo de centralização do poder, pela eliminação dos órgãos legislativos em níveis federal, estadual e municipal e ausência de eleições. Nesse período também foram criados novos ministérios como o Ministério do Trabalho (MT), Indústria e Comércio e o Ministério da Educação e Saúde, ambos em 1930. 2) Governo Constitucional de (1930-1934), durante esse governo ocorreu a Revolta Comunista, conhecida como Intentona, em oposição ao governo. Nesse período o partido Comunista Brasileiro que estava ilegal desde 1927, foi extinto e vários dos seus membros foram perseguidos e 3) o Estado Novo, considerado o período mais repressivo e ditatorial da Era Vargas, quando é proclamada a Constituição de 1937. Ao mesmo tempo é lembrado como uma época dourada onde os direitos trabalhistas foram criados.

No plano econômico, a Era Vargas se caracterizou por medidas de nacionalização, bem como levar a sério sua política trabalhista com a concepção da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo assim:

A maior obra da engenharia política do presidente Getúlio Vargas foi trazer as classes trabalhadoras para a agenda do Estado, politizar a “questão social”, tirá-la do espaço exclusivo da criminalização e das delegacias policiais. Para representar os de cima, precisava do apoio dos de baixo. Aqui reside o papel central de legislação social e trabalhista criada sob o governo Vargas, desde o início dos anos 30, até Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943 (Antunes, 2006, p. 83).

No Brasil, houve uma maior relevância dos interesses das classes menos favorecida que embasou o que seria a revolução de 1930, era observado um ambiente mais propício à inserção de mecanismos de proteção legal das classes trabalhadoras. Sendo assim, o legislado brasileiro já entendia a necessidade de alavancar os termos de garantias sociais dos trabalhadores como forma de enfraquecer ações de movimentos políticos radicais com o objetivo de implantar leis trabalhistas que não eram do interesse da elite da época.

De acordo com ANTUNES (2006), o levante político-militar que levou à ascensão de Getúlio Vargas marcou o fim do domínio agrário-exportador dos barões do café e o nascimento de um projeto industrial ancorado em um Estado forte e numa política nacionalista. A frente do seu tempo, Vargas buscou por projetos políticos que possibilitasse um “Boom” do país, ou seja, do mundo agrário-exportador para um universo urbano-industrial, trazendo um novo projeto para o Brasil.

Os diálogos sobre os direitos trabalhistas no Brasil tiveram início no fim da escravidão, a fim de solucionar conflitos entre empregador e empregado. A primeira Constituição Federal do Brasil articulou sobre direitos civis e políticos, contudo não foram abordados absolutamente nada sobre direitos sociais. Em 1891, foi promulgada a segunda Constituição Federal do Brasil, diante de um contexto social completamente diferente da primeira, em que a abolição dos escravos já tinha acontecido e o país vivia um sistema republicano.

Sem embargo, o fim da exploração da mão de obra e a consequente contratação de atividades assalariadas já eram muito discutidos na Europa, sob os efeitos da Revolução Industrial. Durante esse processo de mecanização dos sistemas de produção que desencadeou os movimentos em defesa dos direitos dos trabalhadores, ou seja, na medida em que as máquinas começavam a substituir a mão de obra humana, uma multidão de desempregados se formava.

Os ambientes de trabalho das fábricas funcionavam em péssimas condições físicas, onde os trabalhadores eram mantidos em ambientes insalubres, abafados e sujos. Os salários eram insuficientes para a sobrevivência dos trabalhadores. Quando se tratava de crianças e mulheres, eles não eram dispensados do trabalho precário, eram submetidos a jornadas de até 18 (dezoito) horas por dia e recebiam menos da metade do salário reservado aos homens adultos. Em meio a este cenário que nasceram as greves, as revoltas sociais e os movimentos sindicalistas.

Criada em 1º de maio de 1943, a CLT, é o conjunto de normas que regem as relações individuais e coletivas de trabalho, que foram estabelecidas pela Constituição Federal (CF) e por outras leis da Justiça do Trabalho. É na legislação trabalhista que são estabelecidos os direitos e deveres dos empregados e empregadores como, por exemplo, remuneração, aviso prévio, licenças, rescisão de contrato de trabalho, jornada de trabalho, normas de segurança e outras regras fundamentais para a relação de trabalho.

A CLT tinha como objetivo a defesa de três questões básicas: os direitos do trabalhador, a organização sindical e a justiça do trabalho. Ela também regulamentou o trabalho da mulher e o infantil, as primeiras normas de proteção ao trabalhador surgiram a partir da última década do século XIX. Sendo assim, em 1891, regulamentou-se o trabalho de menores, enquanto que a lei de sindicalização rural é de 1903 e a lei que regulou a sindicalização de todas as profissões é de 1907. No ano seguinte, em 1908, o Departamento Nacional do Trabalho foi criado. E em 1923 surgiu o Ministério da Agricultura, indústria e Comércio, o CNT.

O passo definitivo para que a CLT fosse criada no Brasil, veio com a Constituição de 1934, porém, sua regulamentação só ocorreu em 1940. A função a ela atribuída era solucionar conflitos entre empregadores e empregados, inicialmente integrada ao Poder Executivo, transferida em seguida para o Poder Judiciário. Neste cenário, trouxe avanços sociais significativos para os trabalhadores, entre eles, a instituição do salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, o repouso semanal, férias e a indenização por dispensa sem justa causa.

Sindicatos e associações profissionais também foram reconhecidos tendo o direito de funcionar autonomamente. A Assembleia Constituinte de 1946 acrescentou à legislação uma sucessão de direitos antes ignorados, como, reconhecimento do direito de greve, repouso remunerado em domingos e feriados e à estabilidade do trabalhador rural, outra vitória importante da época foi à integração do seguro contra acidentes do trabalho no sistema da Previdência Social.

Com o progresso e o fortalecimento da classe trabalhadora, a Constituição Federal de 1946 trouxe mais mudanças, incluindo-se o texto para o direito ao seguro-desemprego e a aposentadoria para a mulher após 30 (trinta) anos de trabalho, com salário integral e fez-se previsão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição sindical e do voto sindical obrigatório. Com a Constituição Federal de 1988, conforme disposto em seu inciso III, artigo 7º, o direito dos trabalhadores (urbanos e rurais) ao FGTS alcançou patamar de direito social constitucional, sendo os recursos formados por contribuições mensais, efetuadas pelos empregadores em nome dos seus empregados, no valor equivalente a 8% dos salários dos trabalhadores (CARVALHO e PINHEIRO, 1999). Os recursos do fundo são depositados mensalmente nas contas dos trabalhadores e, pelo fato de não serem utilizados, são aplicados pelo governo em saneamento básico, habitação e infraestrutura.

A cobertura do FGTS assegura todos os empregados com contrato de trabalho formal, coberto pela CLT, e também pelos trabalhadores rurais, temporários, avulsos, safreiros e atletas profissionais. Já para o trabalhador doméstico, o recolhimento obrigatório começou a valer somente em outubro de 2015. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é composto por contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, onde o empregador efetua o depósito. Como é uma obrigação do empregador, o FGTS não é descontado do salário do trabalhador. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, acrescidos de atualizações monetárias e juros.

No ano de 1964, João Goulart é retirado da Presidência da República que logo é assumida por militares, tendo início a ditadura militar no Brasil. Em 1966, surge uma nova Constituição como forma de garantir a integridade do trabalho humano e os fatores de produção. Nessa constituição a marca da ditadura se fez presente para a classe operaria, pois foi restrito,

[...] o direito à greve, proibindo-a nas atividades essenciais e nos serviços públicos. Enfatizou-se a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão da empresa. Dessa inovação surgiu o PIS, depois o PASEP, e, posteriormente, a união dos dois, um gerido pela Caixa Econômica Federal e, o segundo, pelo Banco do Brasil. A idade mínima para o trabalho passou a ser de 12 anos, contrariando, inclusive, recomendações internacionais. A principal alteração, quanto ao trabalho, foi sem dúvida, a introdução do FGTS. (Ferrari; Nascimento; Martins Filho, 1998, p. 59-60).

Em 5 de outubro de 1988, com o fim do regime militar e a promulgação da Constituição dá-se início a uma nova perspectiva na vida do trabalhador brasileiro, sendo ela considerada a carta mais democrática de todas. Com esta, surge um cenário mais satisfatório e

oportuno para a classe trabalhadora, assegurando ao empregado a proteção contra a despedida arbitrária¹, ou sem justa causa, piso salarial proporcional ao serviço prestado, licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias, licença-paternidade, limitação da jornada de trabalho para oito horas diárias e 44 semanais. Proibindo qualquer tipo de discriminação quanto a salário e critérios de admissão do Portador com deficiência (PcD).

A Constituição Federal de 1988, atuante nos dias de hoje, se tornou um divisor de águas para o trabalhador brasileiro, incorporando direitos trabalhistas essenciais e anexados definitivamente ao cotidiano das relações formais de trabalho, cumprindo seu papel de assegurar aos brasileiros direitos sociais. A palavra trabalho, antes relacionada ao sentido de esforço e sofrimento, ganhou com a CLT um conceito de dignidade humana.

3.2 Neoliberalismos no Brasil: início do desmantelamento da proteção trabalhista

Na década neoliberal surgiu uma nova configuração do mundo do trabalho no Brasil. O desenvolvimento do toyotismo tendeu-se a estimular o contraste entre formas “arcaicas” e “modernas” de exploração da força de trabalho, ou seja, de um lado, a constituição de um núcleo de novos operários e empregados ligados às cooperações industriais e de serviços mais dinâmicas e, do outro lado, o desenvolvimento da precarização da força de trabalho, que se caracteriza não somente pelo desemprego de massas e pela inatividade, mas pela degradação de estatutos salariais e proliferação de trabalhos temporários.

Na década de 1990, com as variações de trabalho no país, a terceirização foi um dos fatores que contribuiu para a precarização do trabalho no Brasil, se tornando a forma mais eficiente de alavancar a produção e diminuir os encargos sociais. A expansão da terceirização no país é apenas a “ponta do iceberg” da reorganização capitalista na perspectiva da afirmação do capitalismo flexível.

É perceptível que o acirramento das atuais condições sociais e econômicas no Brasil, exerce um efeito negativo no mercado de trabalho e conseqüentemente nas condições de vida da classe trabalhadora, deixando como única saída, a busca por uma atividade produtiva por conta própria.

Tomando como exemplo os grupos de trabalhadores como os camelôs, que geralmente trabalha por conta própria, eles têm sido aceitos e participam da economia urbana, informalmente, colaborando amplamente para o processo de reprodução do capital, arcando

¹ Entende-se por despedida arbitrária, sem justa causa como ato de despedir o trabalhador de forma justificada, porém, essa ocasião motivadora não é suficiente para ensejar uma despedida por justa causa.

com os custos relativos à sua reprodução enquanto força de trabalho, realizando uma auto exploração, entendida com um negócio próprio, e sem maiores dispêndios para o capital.

No decorrer os anos 2000, houve em torno da terceirização uma falida luta política e ideológica, inclusive dentro do direito do trabalho, entre aqueles que querem abolir e aqueles que querem regulamentar a terceirização. Desta forma, a terceirização se tornou o “boom” do capitalismo flexível, a persistência do Estado neoliberal no Brasil contribuiu não apenas para a sua expansão como modo de organização empresarial, mas também para seu reconhecimento jurídico-institucional pela alta Corte Constitucional do país.

Ao se analisar a “década neoliberal”, entre o período de 1990 a 2000, podemos verificar o impacto disruptivo do “choque capitalista” na objetividade do mundo do trabalho no Brasil, seja através das políticas neoliberais (sobretudo a abertura comercial com câmbio sobrevalorizado até 1999, que desarticulou cadeias produtivas e promoveu o desemprego em várias regiões industriais), seja através de um novo complexo de reestruturação produtiva (isto é, o desenvolvimento ampliado de uma nova ofensiva do capital na produção).

ANTUNES (2011) observou que para compreender a precarização social e estrutural do trabalho, é necessário classificar a informalidade em três aspectos: a) empregos instáveis, que representa os trabalhadores temporários, marcado por pessoas que possuem uma baixa qualificação escolar e profissional. b) empregos menos instáveis, em que é necessário conhecimento mínimo profissional, onde a maioria se encontra no setor de prestação de serviços, e c) os trabalhadores informais tradicionais, separados em ocasionais e temporários, em que os ocasionais, são os famosos “bicos” como forma de complementar a renda familiar e os temporários, que são os desempregados que exercem atividades temporárias até voltarem ao mercado regular.

Na estrutura da precarização, fica evidente o interesse de grandes capitalistas na informalidade, ainda que, no processo do trabalho informal, um trabalhador sem seus direitos assegurados pelo Estado se encontra vulnerável, uma vez que os trabalhadores informais não contam com estruturas trabalhistas organizadas, com o objetivo de protegê-los como ocorre com empresas e sindicatos, criando a partir disso um ambiente propício para a exploração do trabalho.

O crescimento do trabalho precário tem surgido como uma preocupação contemporânea central no mundo inteiro desde os anos de 1970. Por “trabalho precário” quer dizer trabalho incerto, imprevisível, e no qual os riscos empregatícios são assumidos principalmente pelo trabalhador, e não pelos seus empregadores ou pelo governo (KALLEBERG, 2009, p.21).

O trabalho precário traz inúmeras consequências negativas para sociedade, indivíduos e famílias, pois, o mesmo produz insegurança econômica e social, o que contribui para uma crescente desigualdade. O processo de precarização do trabalho no Brasil se mostra com mais exatidão na vulnerabilidade social, tendo a insegurança na inserção no mercado de trabalho, condicionado a pressão em manter a renda das famílias e a falta de emprego formal. Sendo assim, o trabalhador é “forçado” a se sujeitar a informalidade, enfrentando as consequências de não estar assegurado pelo Estado e pelas Leis trabalhistas.

Um dos fatores mais importante que representa a precarização no Brasil é a intensificação do trabalho, que se manifesta na elevação da jornada de trabalho. Com um ambiente vulnerável a regulação trabalhista, cria-se uma cultura do medo, baseado na cultura capitalista do descarte humano, em que a qualquer momento o funcionário pode ser facilmente substituído por outro.

Levando em consideração todo esse processo de precarização, em que pensões e planos de saúde eram extremamente raros entre as classes trabalhadoras antes dos anos 30, tem-se que benefícios como o de bem-estar dependia da “obediência” do trabalhador ao empregador, e não representava direitos. Vale salientar que, a saúde do trabalhador é um aspecto importante a ser analisado, pois, o processo de precarização e informalidade estão a ele interligados.

Na ausência do trabalho formal, registrado em carteira, o trabalhador não tem acesso a plano de saúde, deixando-o totalmente desassistido em casos de acidentes de trabalho. Nesse caso, muitas empresas negligenciam treinamentos adequados, informações sobre os riscos, EPI entre outros, tornando o ambiente de trabalho propício a acidentes, que quando ocorre, o trabalhador é dispensado sem qualquer auxílio das empresas.

Um aspecto importante da flexibilização do trabalho é sem dúvida a perda das identidades individuais e coletivas (DRUCK, 2011). O desemprego ocasiona um medo constante ao indivíduo e cria-se uma cultura no descarte social, que enfraquece movimentos sociais que lutam pelos direitos dos trabalhadores. As empresas criam ambientes extremamente competitivos colocando seus colaboradores na condição de único responsável por sua empregabilidade, sentindo-se obrigado a se submeter a condições inadequadas de trabalho.

4. UMA ANÁLISE DA INFORMALIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS NO PERÍODO RECENTE

Neste capítulo, será analisado o impacto do desemprego no estado de Alagoas com enfoque na economia informal, no entanto, o trabalho tem por base de estudo o período de 2014 a 2021.

Segundo dados extraídos da RAIS, em 2015, Alagoas registrava 509,3 mil postos de empregos formais ativos no estado, sendo 360,6 mil regulamentados pela CLT e 148,7 mil para estatutários. Esse número decresceu no passar dos anos. De 2015 a 2020 houve uma redução de 27,7 mil postos ativos em todo o Estado, tendo uma leve recuperação em 2018 e voltando a decrescer em 2019. O ano de 2017 foi o ano que registrou o menor índice celetista desse período, com 340,3 mil postos de trabalho regularmente ativo.

Com o processo recessivo que se encontrava os estados brasileiros, com a diminuição dos postos de trabalho, com o impacto da Covid-19, Alagoas findou o ano de 2021 com o menor número de posto de trabalho ativo já visto em toda trajetória trabalhista desde 2015, encerrando 2021 com o estoque total de 481,5 mil.

Em Alagoas, as maiores disponibilidades de vagas de trabalho estão direcionadas aos homens, enquanto em 2015, eles ocupavam 60,46% das vagas ofertadas, sobravam às mulheres apenas 39,54%. Esses índices se mantêm, até hoje, com pouca variação. Em relação ao estoque de emprego, com relação à disponibilidade de vagas por faixa etária, a maior parte se concentra no grupo de 30 a 39 ano e o menor percentual entre pessoas com 60 anos ou mais, segunda o banco de dados da RAIS.

Estoque de emprego corresponde ao número de pessoas ocupadas em dado exercício, podendo ser apresentado por município, estado ou país. Há distinções entre o banco de dados da RAIS e do CAGED, visto que este último não contabiliza o setor público. Trabalhador celetista, por sua vez, é aquele cuja relação de emprego é regida pela CLT.

No intervalo 2012-2015, Alagoas registrou taxas mínimas de desempregos no país. Em 2014 o estado apresentava taxa média de apenas um dígito, 9,6%. Em 2015, o ano considerado um dos mais difíceis da última década, o cenário recessivo gerou inflação, queda na geração de empregos e aumento da taxa de juros, mesmo assim, o estado conseguiu enfrentar a crise econômica de forma satisfatória, obtendo um bom desempenho no mercado formal de trabalho.

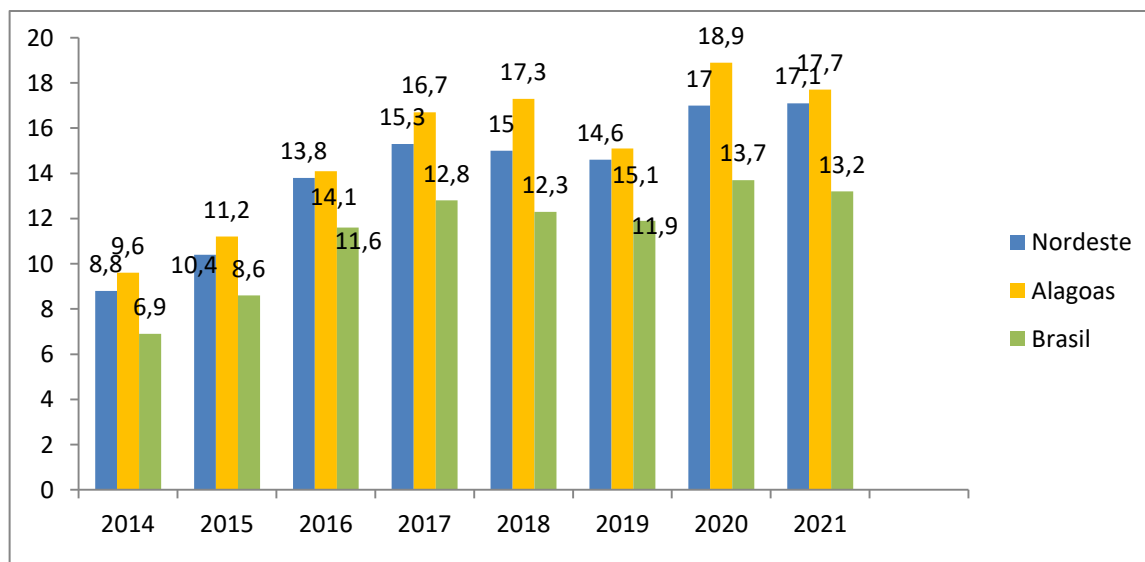
No entanto, em 2018, Alagoas apresentou a segunda maior taxa de desemprego do país, atingindo o índice de 17,3%, ficando atrás somente do estado do Amapá (20,2%). Os desalentados, que são aqueles que desistiram de procurar emprego, no mesmo ano, apresentaram taxa de 16,4%, ocupando também o primeiro lugar no país.

Em 2020, das 27 unidades federativas, 20 tiveram média recorde de desemprego, agravado pela pandemia do novo Coronavírus e pelas medidas de restrições para frear o contágio do vírus. Além disso, nesse período, foi registrado um decréscimo na taxa de trabalhadores informais no país, em razão do número de trabalhadores largados à própria sorte e sem oportunidade de exercer suas atividades laborais.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral (PNADC/T) apontou que Alagoas teve taxa recorde de desemprego em 2020, alcançando 18,9% no 4º trimestre. Esse alto índice na taxa de desocupado se deu principalmente pela disseminação do vírus da Covid-19 no Brasil, afetando profundamente o mercado de trabalho. Enquanto a taxa média do país atingiu quase 14%.

No 4º trimestre de 2021, Alagoas apresentou queda significativa na taxa de desocupados comparada ao 1º trimestre do mesmo ano. Com 203 mil trabalhadores desempregados, Alagoas findou o ano de 2021 com a quarta maior taxa de desemprego do Brasil (PNADC/T, 2022). Com a pandemia da Covid-19 controlada e o avanço da vacinação, esse índice tornou a cair no 1º trimestre de 2022. O gráfico 1 demonstrará a trajetória da taxa de desemprego em Alagoas.

Gráfico 1: Evolução da taxa de desocupados - Alagoas, Nordeste e Brasil, período de 2014 a 2021 (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

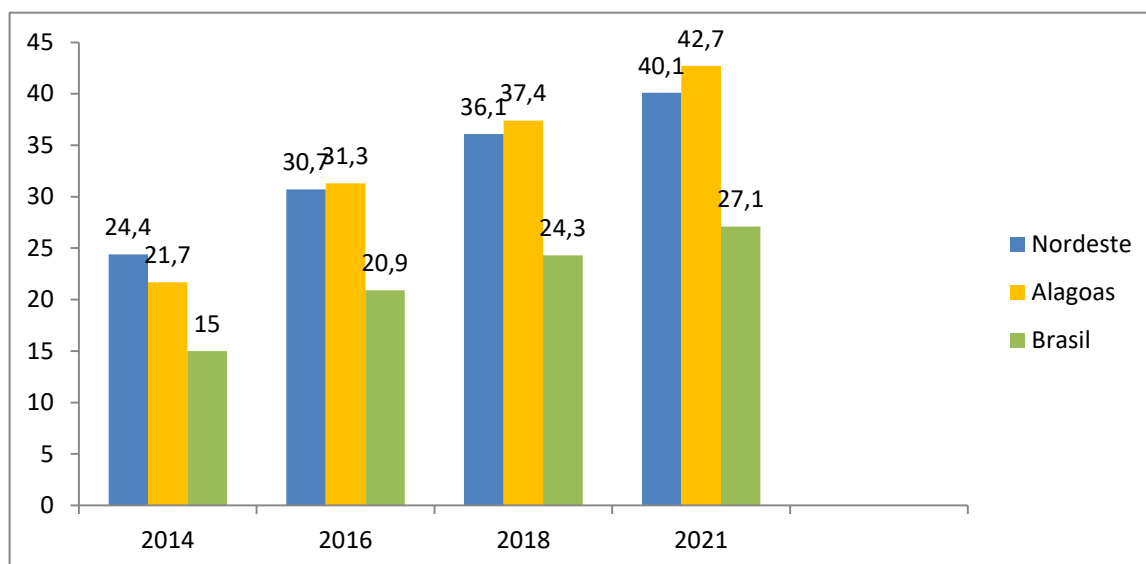
Além do desemprego, dados do IBGE revelam outros indicadores negativos para o trabalho em Alagoas. O estado ocupou, em 2021, o terceiro lugar na taxa composta de subutilização da força de trabalho. Entende-se por taxa composta de subutilização, segundo o

IBGE, aquela taxa que agrega pessoas desocupadas, os subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e os que fazem parte da força de trabalho potencial. Vale ressaltar, que os trabalhadores subutilizados são aqueles que atuam como mão de obra desperdiçada, ou seja, são todos os cidadãos que estão desempregados, aqueles que trabalham menos horas do que gostariam e os que não buscam empregos, mas que gostariam de trabalhar.

A taxa composta de subutilização, em Alagoas, no 3º trimestre de 2020 atingiu 49,9%, seu maior patamar no período estudado, vê-se um crescimento constante comparado aos anos anteriores. De 2014 até 2021 essas taxas quase que dobraram. Com as horas dos contratos de trabalho reduzidas e postos de trabalhos sendo fechado, o trabalhador alagoano viu a necessidade de buscar novos meios produtivos para aumentar ou manter a renda mensal da família.

No Brasil, no 3º trimestre de 2020, a taxa ficou em 30,4%, a também maior taxa do país atingida dentro do período estudado. As maiores taxas registradas em 2021, ficaram entre três estados da região Nordeste, além de Alagoas com taxa média de 42,7%, se tem o Piauí com 45,4% e em seguida o Maranhão com 44,5%. O Gráfico 2 traz a taxa composta de subutilização em Alagoas, Brasil e no Nordeste.

Gráfico 2: Taxa composta de subutilização da força de trabalho - Alagoas, Brasil e Nordeste, nos anos de 2014, 2016, 2018 e 2020. (%)

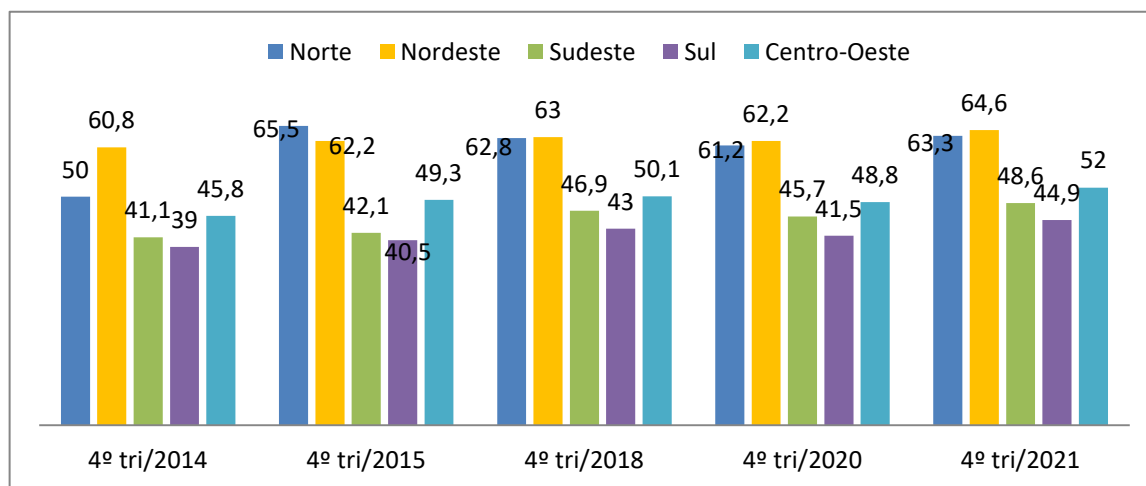


Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

No 4º trimestre de 2018, de acordo com a (PNADC/T, 2022), a informalidade atingiu cerca de 50% dos trabalhadores brasileiros, sendo a população preta e parda as mais afetadas do país. A contar do 4º trimestre de 2014 ao 4º trimestre do ano de 2021 as proporções de

trabalhadores em ocupações informais mais altas foram registradas nas regiões Norte e Nordeste e, as regiões Sudeste e Sul apresentaram percentuais mais baixos. O gráfico 3 apresentará a trajetória do setor informal nas regiões brasileiras.

Gráfico 3: Trajetória da taxa de informalidade nas regiões brasileiras no período de 2015 a 2021. (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

Segundo o IBGE, no quarto trimestre de 2018, Alagoas registrou 1 milhão de trabalhadores ocupados, desses, 25,5% trabalhavam por conta própria e 33,2% atuavam sem carteira assinada. No 4º trimestre 2019, o Estado registrou a maior taxa de informalidade do período analisado, 59,2%, ficando atrás somente do ano de 2021 que registrou no 4º trimestre taxa média de 61,2% graças à pandemia Covid-19 que paralisou grande parte das atividades produtivas do país.

Em março de 2020, com o início da pandemia, o setor de trabalho formal foi visivelmente afetado no Brasil, muitos trabalhadores foram dispensados dos seus postos de trabalho e com isso a população buscou garantir sua renda atuando na informalidade. Além disso, a pandemia do novo Coronavírus trouxe mudanças significativas no mundo do trabalho, além da ameaça à saúde pública, a pandemia acarreta impactos econômicos e sociais que afetam os meios de subsistência e o bem-estar de milhões de pessoas no longo prazo.

Com isso, novas tendências no mundo do trabalho informal surgiram, como: entregador por aplicativo, ambulantes, motorista de aplicativo, feirantes, catadores de recicláveis, pedreiros, domésticas entre outros.

Entre as medidas adotadas pelo governo para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, o principal destaque para minimizar os efeitos sociais trazidos pelas medidas

restritivas e o distanciamento social foi o Auxílio Emergencial, um benefício Federal instituído pela Lei 13.982 de abril de 2020. Foram distribuídos benefícios monetários a cerca de mais de 66 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza. Totalizando cinco parcelas de R\$ 600, 00 (seiscentos reais) e R\$ 1.200,00 (mil de duzentos reais) a mulheres chefes de família, pagos entre os meses de abril e agosto de 2020, estendido para mais 4 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) até dezembro do mesmo ano (CAETANO; POCHMANN, 2021).

O termo utilizado para designar o público-alvo do Auxílio Emergencial foi Trabalhadores Informais. Todavia, a identificação dos cidadãos que se encontram nessa categoria não era consistente em razão das diversas categorias de trabalhadores criadas pelas legislações contemporâneas. Para além dos trabalhadores informais, a lei contemplou também categorias de trabalhadores por conta própria, como autônomos, contribuinte individual da Previdência Social e os microempreendedores individuais (MEI).

A lei trouxe dois tipos de beneficiários ao descrever o trabalhador informal na alínea “c” do artigo 2º, os tipos de beneficiários são: o inscrito no CadÚnico e aquele que, mediante autodeclaração, cumpri o requisito do inciso IV, que trata sobre a renda. Logo, de maneira resumida, se pode identificar o público-alvo como: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual da Previdência Social; c) inscrito no CadÚnico e d) não enquadrado nas hipóteses anteriores, mediante autodeclaração.

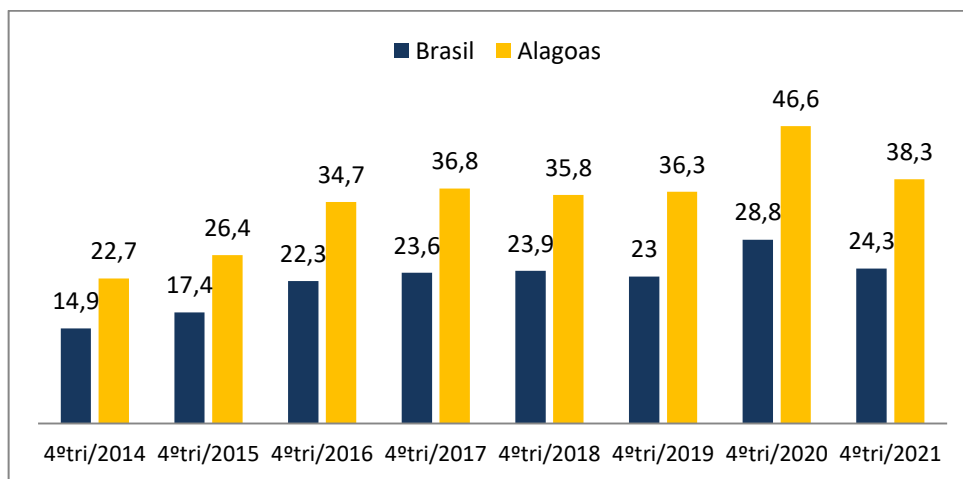
Os cidadãos contidos nos grupos a, b e c foram identificados de maneira relativamente simples, pois são aqueles que possuíam algum tipo de registro administrativo, derivado do seu relacionamento com programas do governo, seja de cunho previdenciário ou assistencial. O grande desafio estabelecido para programar a política de identificação dos beneficiários seria, então, a definição de uma forma de promover, mesmo que por razões desconhecidas, estão invisíveis para as políticas de proteção social.

Vale salientar que os grupos a e b são frutos de medidas recentes para a formalização previdenciária de autônomos, que instituíram o Plano Simplificado de Previdência Social e o MEI, gerando uma expansão generalizada da cobertura previdenciária (ANCILIERO; COSTANZI & FERNANDES 2020), mas não são contemplados pelo programa de seguro-desemprego, em face da natureza do seu trabalho por conta própria.

Em levantamentos realizados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020) sobre o número de potenciais beneficiários por estado brasileiro, há a indicação de que no estado de Alagoas cerca de 990 mil pessoas tiveram o

perfil para receber o Auxílio Emergencial. O gráfico 4 mostrará a trajetória da taxa de informalidade em Alagoas, em comparação com Brasil.

Gráfico 4: População subutilizada - Brasil e Alagoas, no período de 2014 a 2021 (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

Em Alagoas, a classe do trabalhador doméstico sem carteira assinada é a que possui rendimento menor, desde o ano de 2014. Em 2018, com rendimento médio igual R\$ 718,00 reais, atingiu valor abaixo do salário mínimo instituído na época de R\$ 954,00 reais, com a sequência de queda no decorrer dos anos.

Com a crise sanitária que o país se encontrava, com a pandemia da Covid-19, os trabalhadores domésticos sofreram bastante com a diminuição de seus postos de trabalho. O empregador, por prevenção, dispensou os serviços executados por essa categoria e, no 4º trimestre de 2020, obteve rendimento médio menor que os anos anteriores. Em 2021, atingiu seu menor patamar de rendimento - R\$ 599,00 reais. Os dados do IBGE atestam que, de cada 10 trabalhadores doméstico em Alagoas, oito trabalham sem registro na CLT, ou seja, sem nenhuma proteção trabalhista instituída por lei.

A PNADC/T expôs também que enquanto o rendimento médio do trabalhador doméstico alagoano aumentou 0,6% na passagem do segundo para o terceiro trimestre de 2021, o rendimento médio do patrão ou empregador aumentou cerca de 36%. O trabalhador por conta própria (motoristas por aplicativos, entregadores por aplicativo, entre outros) tem rendimento maior que o do empregado do setor privado sem carteira assinada.

Analisando os dados da pesquisa em relação ao rendimento médio habitualmente recebido em Alagoas por nível de instrução, constata-se que o nível superior assegura um rendimento quatro vezes maior que o rendimento médio das pessoas que não possuem

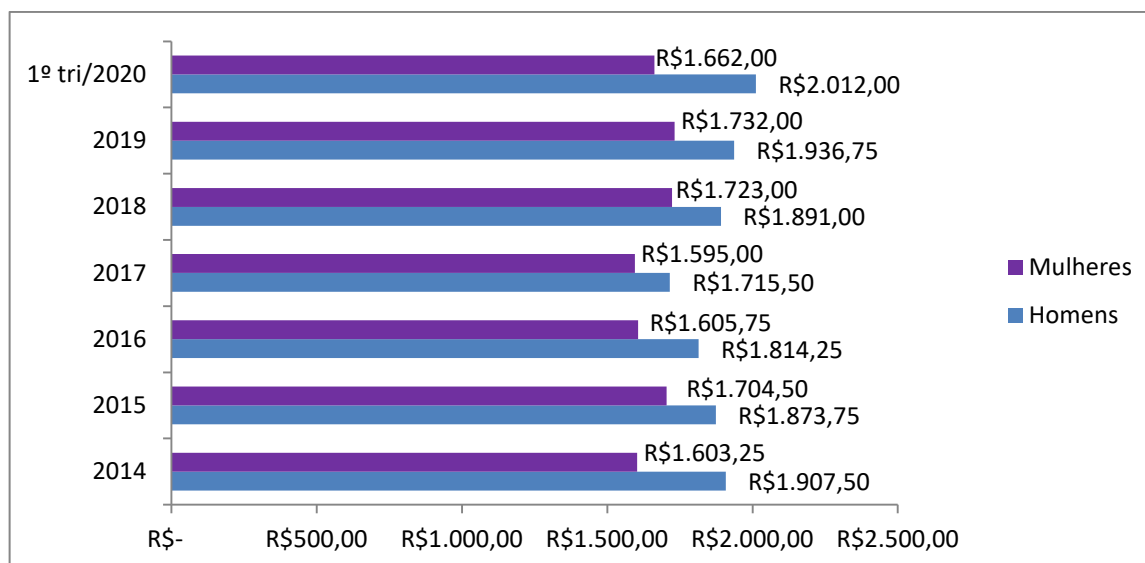
nenhuma instrução ou qualificação, ou seja, quanto maior o grau de escolaridade, maior tende a ser o rendimento recebido, embora não exista qualquer garantia.

O percentual de trabalhadores com ensino superior completo na população brasileira ocupada representava 70,5% em 2018 e passou para 75,5% no primeiro trimestre de 2021. A pesquisa realizada pelo IBGE apontou ainda que houve uma redução dos trabalhadores sem instrução de 17,25% para 15,6%, já os trabalhadores com ensino fundamental incompleto ou equivalente apresentou elevação de 30,3% para 30,8%.

Em Alagoas, o rendimento médio mensal das pessoas sem formação escolar básica era de R\$ 928,75 em 2018, valor abaixo do salário mínimo que estava no patamar de R\$ 954. Todavia, o trabalhador com ensino superior completo recebia cerca de R\$ 4.182, quase cinco vezes mais. A diferença também foi significativa em relação ao trabalhador que tinha ensino superior incompleto, sendo quase duas vezes maior.

Com relação ao rendimento médio real habitualmente recebido entre homens e mulheres, em Alagoas, a massa salarial deles é cerca de 24% maior que a das mulheres. Enquanto eles ganhavam R\$ 1.751,50 em 2017 para todos os trabalhos, no primeiro trimestre de 2020, mesmo com a pandemia do Coronavírus, o rendimento recebido pelos homens era maior, chegando a receber R\$ 2.012 reais no primeiro trimestre de 2021. Já o rendimento médio das mulheres alagoanas, no decorrer desses anos se manteve estável. Em 2014, elas recebiam R\$ 1.603,25 reais e fechou o primeiro trimestre de 2021 com o rendimento médio de R\$ 1.662,00. O gráfico 5 apresentará os rendimentos médio real de todos os trabalhos, habitualmente recebido por mês, pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento de trabalho em Alagoas.

Gráfico 5: Trajetória dos rendimentos médios habitualmente recebidos entre homens e mulheres em Alagoas no período de 2014 a 2020. (R\$)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

Segundo a OIT, foi recomendado que os países adotassem esses indicadores principais visando propiciar um quadro mais completo da subutilização da força de trabalho. Sendo assim, temos por definição os seguintes conceitos dos principais indicadores: 1) Pessoa subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas: são as pessoas que, na semana de referencia, atendem a quatro condições, a) ter 14 anos ou mais de idade, b) trabalhar habitualmente menos de 40 horas no seu único trabalho ou no conjunto de todos os seus trabalhos, c) gostariam de trabalhar mais horas que as habitualmente trabalhadas e d) estavam disponíveis para trabalhar mais horas no período de 30 dias, contando a partir do primeiro dia da semana de referencia. 2) Pessoas desocupadas – são classificadas como pessoas sem trabalho em ocupação na semana que tomaram alguma providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias, e que estavam disponíveis para assumi-lo na semana de referência. Consideram-se, também, como desocupadas as pessoas sem trabalho em ocupação na semana de referência que não tomaram providência efetiva para consegui-lo no período de referencia de 30 dias porque já haviam conseguido e iriam começá-lo em menos de meses após o último dia da semana de referência e 3) Força de trabalho potencial que é definida como o conjunto de pessoas de 14 anos ou mais de idade que não estavam ocupadas nem desocupadas na semana de referência, mas que possuíam um potencial de se transformarem em força de trabalho.

Em Alagoas, no 1º trimestre de 2015 a taxa de desocupação alcançou a casa dos dois dígitos, se mantendo crescente no decorrer dos seguintes anos. No 2º trimestre de 2017 e no 1º trimestre de 2018 ela atingiu a patamar de 18% seu maior índice atingido dentro do período

estudado. No 1º trimestre de 2020, a taxa de desocupação foi de 16,7%, enquanto que a taxa composta da subutilização da força de trabalho atingiu 35,4%.

Os estados do Nordeste que apresentaram as maiores taxas de desocupação no 4º trimestre de 2021 foram a Bahia com 17,3%, Pernambuco com 17,1 e em seguida Alagoas e Sergipe com taxa média igual 14,5%. As menores taxas de desocupação foram observadas em Santa Catarina 4,3% e Mato Grosso com 5,9%.

4.1 Reforma trabalhista e seus efeitos sobre a insegurança do trabalho

O trabalho sempre esteve ligado ao homem. Desde os tempos mais antigos, o homem buscou maneiras para que suas necessidades fossem supridas, desde as mais básicas até a as mais complexas. No entanto, nos tempos de escravidão não existiam cuidados com quem prestava serviço, pois a única relação existente era a do senhor e a do escravo, que era tido como um objeto.

A aprovação da Lei 13.467/2017 em 11 de novembro de 2017 resultou na implantação de uma nova legislação do trabalho, a Reforma Trabalhista. Essa nova lei flexibilizou as normas trabalhistas até então vigentes e, conseqüentemente, impactou em alteração nas relações de trabalho. Entre os principais pontos que sofreram mudanças pode-se citar: i) o negociado sobre o legislado; que consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas através de acordo firmado entre empregador e empregado, que tenham condições diferentes daquelas estabelecidas na CLT. ii) a autonomia da vontade nos contratos de trabalho; é a liberdade das partes para negociar, celebrando contratos, nominados e inominados, sem qualquer intervenção governamental. iii) tarifação de dano extrapatrimonial; nada mais é que o dano que não se pode medir economicamente, de imediato, cuja reparação impõe arbitramento pelo Estado-juíz, de valor que possibilite reparar ou compensar o sofrimento de uma pessoa a partir do momento que a sua honra, dignidade, intimidade foi ofendida, ou a sua vida privada, e, iv) o acesso à justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado.

A destruição da proteção social e trabalhista no Brasil se acelera no início dos anos 1990, com esforços dos representantes das velhas oligarquias e das grandes corporações para destruir direitos trabalhistas em um cenário de salário mensal insuficiente à aquisição de bens e serviços imprescindíveis à família.

Sobre a destruição da estrutura de proteção social trabalhista e a criação da EC 95 tem-se que:

A classe trabalhadora enfrentou o maior dismantelamento da estrutura de proteção social trabalhista da história, após o golpe parlamentar de 2016. A Emenda Constitucional nº 95 (EC), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigora por vinte exercícios financeiros. Os anos de 2015-2016 foram marcados por uma queda acumulada do PIB brasileiro, de 6,9%, acompanhada de uma elevada deterioração no mercado de trabalho, em que a taxa de desemprego atingiu 12%, em 2016. Essa Emenda afetou frontalmente os serviços públicos nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. (Silva e Pochmann, 2021, p.6).

Diante disso, a CF/88 no capítulo III, seção I, determina que a União aplique, anualmente, no mínimo 18%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino no país. Por consequência a aprovação da EC 95/2016 os gastos públicos foram congelados por vinte anos. Segundo Saviani, a meta 20 do PNE (Plano Nacional de Educação), que visa ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo 10% do PIB (Produto Interno Bruto) até 2024, foi inviabilizada por esta Emenda Constitucional, visto que até 2036 nenhum aumento real de recurso poderá ser destinado à educação.

Conforme apresentado no parágrafo segundo do artigo 198 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde os seguintes percentuais:

- I. A União aplicará no mínimo 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro;
- II. Os Estados e o distrito Federal aplicarão o produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, impostos a que se refere ao artigo 155 da CF/88, inciso I; e
- III. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 da CF/88 (IPTU, ISS e ITCMD) e também dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, inciso I, alínea b e § 3º (Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, ITR, IPVA, ICMS e CIDE).

Sendo assim, em carta pública do Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a fundação se dirige a toda à sociedade brasileira e, em especial ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para alerta sobre os efeitos negativos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, que posteriormente seria aprovada e se tornaria a EC 95/2016.

A aprovação da Lei 13.467/2017 em 11 de novembro de 2017 resultou na implementação de uma nova legislação do trabalho, a Reforma Trabalhista. Essa nova lei flexibilizou as normas trabalhistas até então vigentes e, conseqüentemente, impactou em alteração nas relações de trabalho. Entre os principais pontos que sofreram mudanças pode-se citar: i) o negociado sobre o legislado; que consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas através de acordo firmado entre empregador e empregado, que tenham condições diferentes daquelas estabelecidas na CLT. ii) a autonomia da vontade nos contratos de trabalho; é a liberdade das partes para negociar, celebrando contratos, nominados e inominados, sem qualquer intervenção governamental. iii) tarifação de dano extrapatrimonial; nada mais é que o dano que não se pode medir economicamente, de imediato, cuja reparação impõe arbitramento pelo Estado-juiz, de valor que possibilite reparar ou compensar o sofrimento de uma pessoa a partir do momento que a sua honra, dignidade, intimidade foi ofendida, ou a sua vida privada, e, iv) o acesso à justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado.

No que se refere ao negociado sobre a legislação, a Reforma Trabalhista determinou, de forma geral, que situações de negociações coletivas entre o empresariado e os sindicatos e empregados, o que for negociado prevalecerá sobre a lei (Brasil, 2019). Com isso, gerou-se um desequilíbrio nas relações de trabalho, uma vez que é notório que o empresariado possui maior poder nas negociações por deter os meios de produção, em como as vagas de emprego a serem ofertadas. Isso evidencia a precarização dos direitos trabalhistas, o que impacta diretamente no mercado de trabalho e por consequência, na economia do país.

Neste aspecto, é possível observar que mesmo com exercício do direito coletivo, há a precarização de direitos trabalhistas, em razão de desequilíbrio causado pela já mencionada ausência de estabilidade no setor privado e pela estrutura do sistema sindical brasileiro, que não permite a escolha da entidade coletiva que negocia em nome do trabalhador. (Barros, 2018, p.17).

Na mesma perspectiva e por ser uma intervenção do Estado, a autonomia da vontade nos contratos de trabalho, significa que a lei trabalhista se faz necessária para garantir a autonomia de ambas às partes no contrato e assim manter o equilíbrio sobre o poder de negociação, o que é fundamental diante da imensa diferença socioeconômica entre contratado e contratante.

Sendo este ponto alterado na reforma trabalhista, a diferença de poder econômico evidente entre o empregador e os trabalhadores causa um desequilíbrio nessa relação de trabalho, prejudicando o interesse dos funcionários. Nesse sentido, a legislação trabalhista implementada em novembro de 2017 possibilitou a maior flexibilização dos contratos, em sua forma e cláusula, para que fosse reduzida a proteção legal concedida ao trabalhador.

A tarifação do dano extrapatrimonial é outro ponto a ser abordada, uma das mudanças mais significativas para os trabalhadores. Basicamente, o dano extrapatrimonial é fundamental e julgado sobre dois conceitos: a razoabilidade e a proporcionalidade. É necessária que haja além da razão, a proporção correta entre o ato ilícito praticado, a intenção de cometê-lo e a pena que será estabelecida. Com a nova legislação laboral, foi estabelecido um padrão em relação à quantia que poderia ser recebida por indenização por dano moral. A padronização abre espaço para que as empresas calculem, a priori, os custos de desprotegerem ou não seus funcionários. Para, além disso, o valor devido pela ocorrência de dano extrapatrimonial deveria estar de acordo, por exemplo, com a remuneração recebida pelo empregado e estaria restrita a um teto, de no máximo 50 vezes ao último valor que esse empregado recebeu de salário (Brasil, 2017).

Além da desproteção do empregado, observada, por exemplo, na padronização, é possível constatar também discriminação entre empregados que recebam salários divergentes, o que fere a dignidade humana. De acordo com a nova lei, pelo mesmo dano causado a empregados que possuem cargos diferentes, serão pagas quantias distintas, não de acordo com a gravidade do dano como preza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas de acordo com a remuneração que lhes é paga.

É válido analisar também a mudança da lei no que consiste ao acesso à justiça, assegurado pelo Direito Processual. Uma das leis que atuava como instrumento de função social, garantindo assim igualdade de sujeitos perante a sociedade, dizia respeito à gratuidade de acesso à justiça a pessoas consideradas hipossuficientes. Isto é, como forma de promover a equidade nos processos de trabalho, empregados com baixa remuneração poderiam recorrer à justiça de forma gratuita quando se sentissem lesados de algum modo.

Após a efetivação da reforma trabalhista, a gratuidade do processo judicial foi revista e anulada na maioria das vezes, o que comprometeu o acesso à justiça por trabalhadores que possuem baixa remuneração (Delgado, 2017). Com isso, o direito processual no que se refere à área trabalhista, perdeu a função de instrumento que asseguraria a universalização do acesso à justiça através da igualdade material, que era vista como obrigação do Estado.

Com a relevância dos pontos de alteração que a lei trabalhista de novembro de 2017 trouxe para as relações de trabalho, evidencia-se o aumento da flexibilização na normatização dos direitos trabalhistas e o aumento da desproteção social do trabalhador. A ausência de estabilidade no setor privado, em paralelo ao cenário econômico em crise, com o déficit de receitas e aumentos de despesas, indicaria a perda de direitos laborais, bem como forte estímulo ao fenômeno da terceirização e a migração de trabalhadores para o setor informal.

Com a população brasileira estimada em 215 milhões de pessoas, em 2022 (IBGE), encontra-se sob crítico colapso da atividade econômica, bem como da produtividade industrial e comercial, acumulando perdas significativas na movimentação de moeda, na aquisição da produção, na oferta de bens e serviços e na renda do povo brasileiro. Como reflexo desta retração se encontra o emprego e o mercado de trabalho.

Dados do IBGE 2020, resultantes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD Covid-19), que vem monitorando as transformações ocorridas no mercado de trabalho brasileiro durante a pandemia do Coronavírus, destacam que o Brasil conta com uma taxa de desocupação oscilando entre 14,4% (CAVALCANTI; LAMEIRA 2020), atualmente 2022, essa taxa oscila entre 11,1%, sendo considerada, para tempo de pandemia no ano 2020, razoável de aceitação, considerando o cenário e as perspectivas de mercado econômico (IBGE, 2020).

Considerando este cenário, que se alastra desde 2016, com nível desemprego crescente, o governo brasileiro vem proporcionando mudanças significativas na legislação trabalhista, com foco na flexibilização e cassação de direitos e garantias dos empregados, a fim de proporcionar maior retomada do emprego e reduzir os impactos no setor produtivo. Nessa esteira, o atual governo Bolsonaro, dando sequência à agenda liberal de desoneração das empresas, na ótica de diminuir a carga tributária das empresas para potencializar a economia, visando maximizar a empregabilidade, publicou, em 11 de novembro de 2019, a Medida Provisória 905/2019.

A medida Provisória 905/2019, institui o contrato de trabalho verde e amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências. Sabendo que numa Medida Provisória, conforma artigo 62 da Constituição Federal, é:

Um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária (Brasil, 2016).

A proposta da Carteira de Trabalho Verde e Amarela tem como objetivo tornar a contratação de pessoas dos 18 anos aos 29 anos, além de pessoas acima de 55 anos, mais flexível nas obrigações do contratante e menos rígidas nos direitos do empregado, com estímulo a essas contratações, a exploração de mão de obra desqualificada e menos onerosa acarreta em crescimento contínuo.

Em sua ementa a MP 905/2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, como uma modalidade de contratação que se destina à criação de novos postos de trabalho para jovens entre 18 anos e 29 anos de idade, para fins de registros do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Também limita a contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a 20% de empregados da empresa. Recomenda que a carteira permita a contratação de trabalhadores com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, com contrato com tempo determinado de finalização, por até 24 meses, a critério do empregador e isentam as empresas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratos nesta modalidade. Altera a CLT (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) para, entre outras medidas, autorizar o armazenamento em meio eletrônico de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, bem como autoriza o trabalho aos domingos e feriados e simplifica a legislação trabalhista em setores específicos (BRASIL, 2020).

Vale ressaltar que a MP 905/2019, foi revogada pela MP 955/2020, conforme ofício emitido para o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, informando que a Medida provisória teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril de 2020 (BRASIL, 2020).

As consequências com a adoção da MP da Carteira Verde e Amarela são estruturalmente avassaladoras, oferecendo ao empregador a possibilidade de exploração sob a mão de obra desqualificada e barata, que assola um aumento da estrutura social do trabalhador e do sistema escravista, protegido por leis que causariam um impacto social gigantesco, além da violação à Constituição Federal, no pilar da proteção ao princípio da dignidade da pessoa

humana, bem como os princípios da isonomia e aos direitos sociais, quando se trata de forma desigual os contratos nessa categoria de trabalho, em comparação aos demais contratos em outras modalidades.

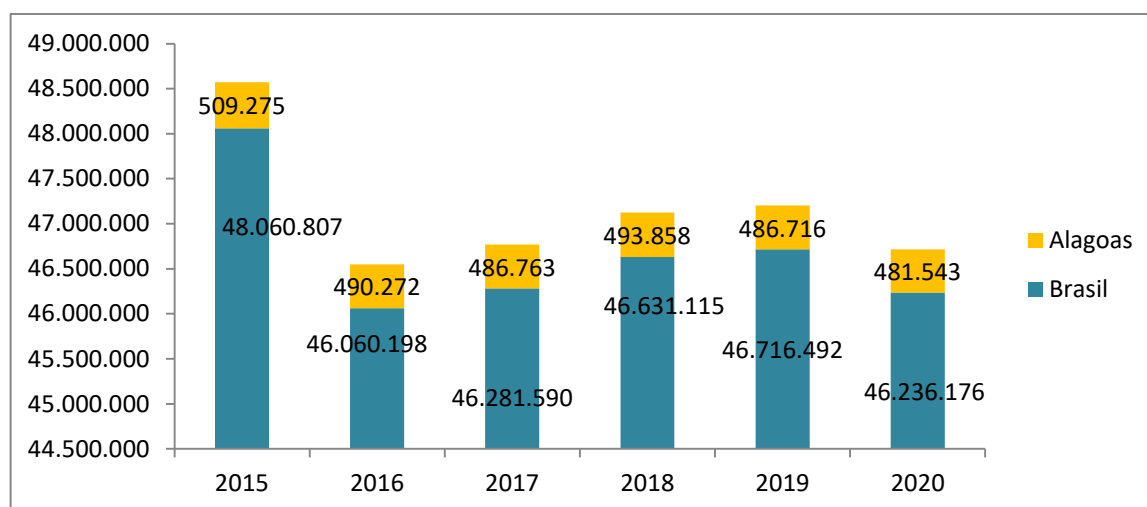
Além disso, é notório que a proposta do governo, através da Medida Provisória 905/2019, afronta princípios constitucionais, a própria letra da lei constitucional e as garantias e direitos sociais, bem como as conquistas trabalhistas e provou que é ineficaz no que se diz respeito à dignidade da pessoa humana.

4.2 O mercado de trabalho em números: um paralelo entre Brasil e Alagoas.

Apresentam-se aqui dados extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC/T – (IBGE, 2022), fazendo-se um paralelo do mercado de trabalho entre o Brasil e o Estado de Alagoas, no período de 2014 a 2021.

De acordo com a RAIS, o país se manteve constante com relação ao estoque de posto de trabalho formal no decorrer dos anos, finalizando o ano de 2020 com 46,2 milhões de postos de trabalho disponíveis, sendo 37,9 milhões de empregos com carteira de trabalho assinada e o restante de estatutários. Em Alagoas, os celetistas responderam por 346,8 mil postos de trabalho. O gráfico 6 apresenta o quantitativo do estoque de emprego no Brasil e em Alagoas.

Gráfico 6: Estoque de emprego formal - Brasil e Alagoas, período 2015 a 2020



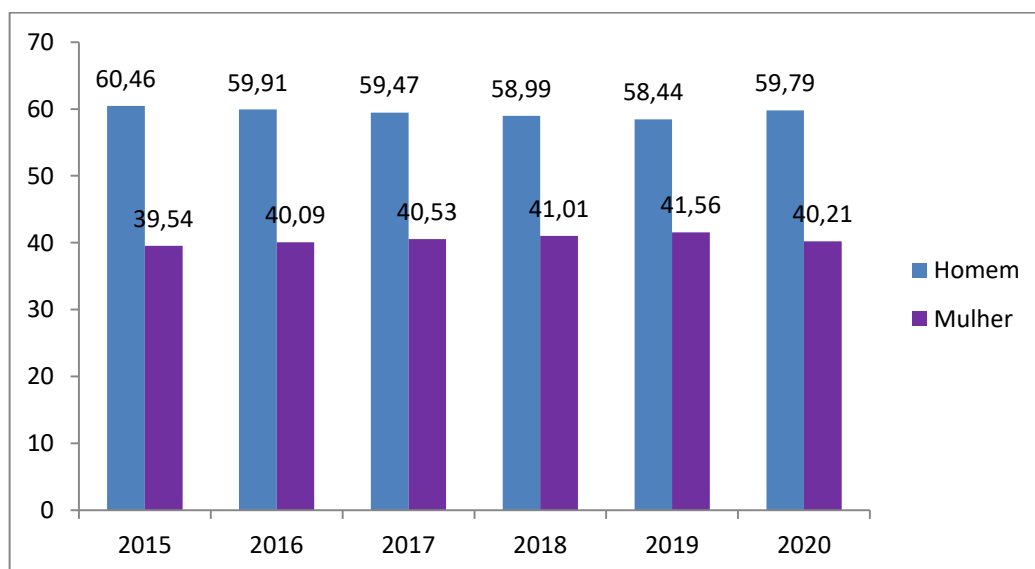
Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2022). Elaboração própria

Com relação ao número de vagas de emprego, nota-se que a maior concentração de vagas de trabalho disponíveis é ofertada para pessoas que possuem ensino médio completo,

com ascensão no decorrer dos anos, e o menor índice é dispostos ao trabalhador sem instrução e sem qualificação nenhuma, os analfabetos, seguido dos que possuem ensino superior incompleto.

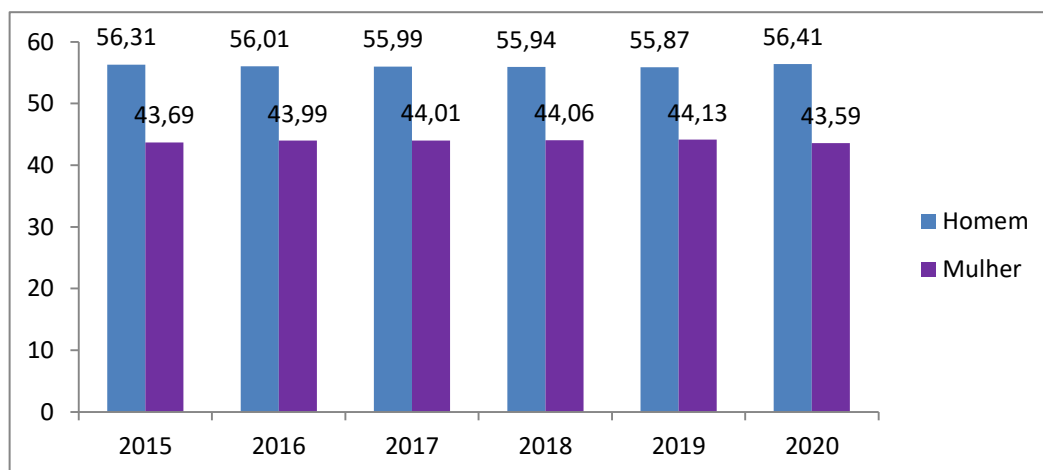
Vale salientar que o maior número das vagas é ocupado por trabalhadores do sexo masculino, conforme gráfico 6.

Gráfico 6: Distribuição do estoque de emprego por sexo, Alagoas (%)



Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2022). Elaboração própria

Gráfico 7: Distribuição do estoque de emprego por sexo, Brasil (%)

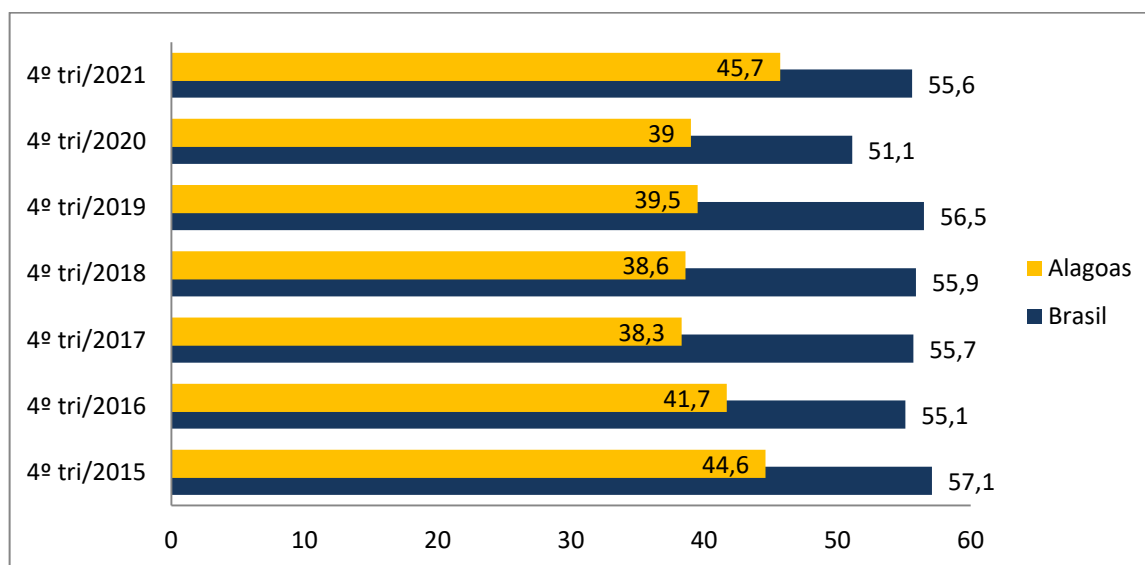


Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2022). Elaboração própria

Assim como no Brasil, Alagoas também registrou queda no número de pessoas ocupadas a partir do 4º trimestre de 2016. O menor índice de pessoas empregadas no Brasil foi no 4º trimestre de 2020, com taxa mínima de 51,1%. Isso se deu por conta do processo recessivo no qual se encontrava o país, com a diminuição dos postos de trabalho formal, com

o impacto da Covid-19 na economia brasileira. Em Alagoas, o menor índice foi registrado no 4º trimestre de 2017 com 38,3%. Porém, no 4º trimestre de 2021, as taxas de ambos se mantiveram crescentes, com alta significativa em Alagoas, ultrapassando a taxa do 4º trimestre de 2015, de 44,6%. O gráfico 8 apresentará o nível de ocupação no Brasil e em Alagoas.

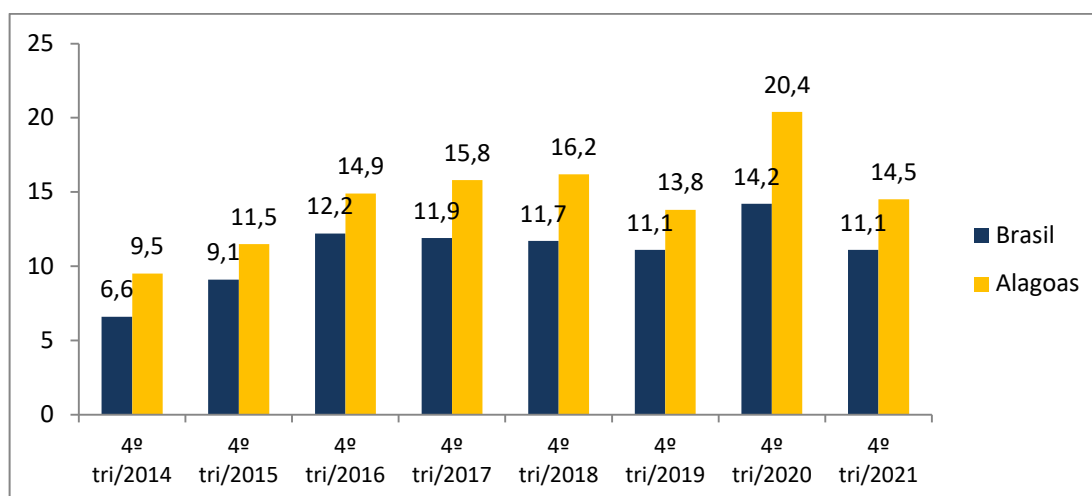
Gráfico 8: Nível de ocupação no Brasil e em Alagoas no período de 2015 a 2021. (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

Ao analisarmos a taxa de desocupação, de acordo com o (PNADC/T, 2022), em 2020 a taxa foi estimada em 13,5 no Brasil, a maior já vista em toda série histórica do país, barrando o movimento que vinha em queda observada desde 2018. Em Alagoas, nesse mesmo período, seu menor índice foi registrado no 4º trimestre de 2014, com taxa de 9,5% e seu maior pico no 4º trimestre de 2020, com 20,4%. Tanto no Brasil como em Alagoas, o maior índice de desocupação foi registrado em 2020, em decorrência da crise sanitária que se encontrava o país. O gráfico 9 mostrará o decorrer da taxa de desocupação entre o Brasil e o estado de Alagoas.

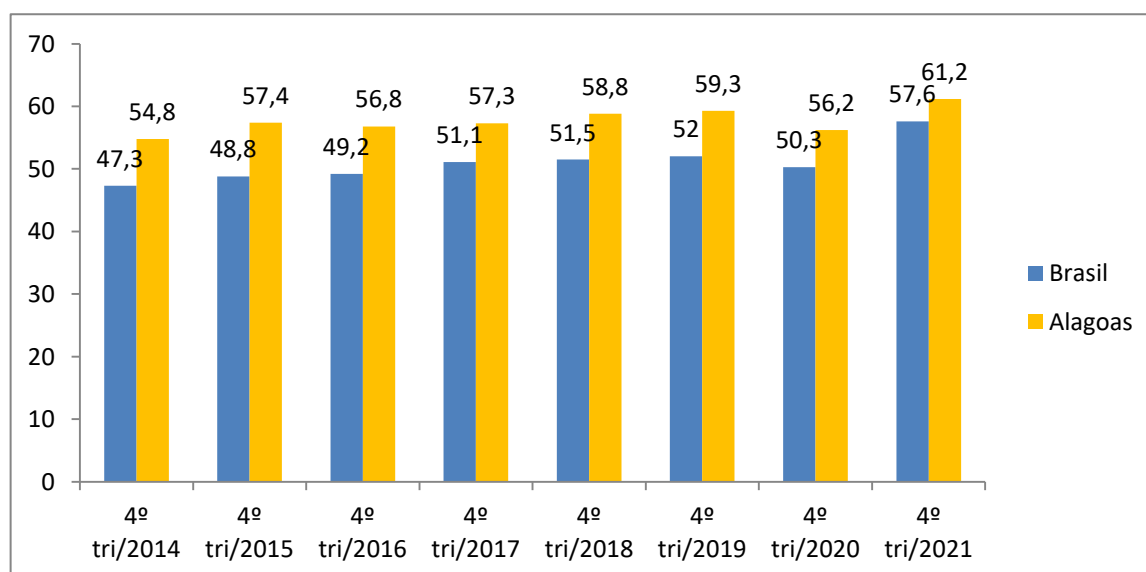
Gráfico 9: Taxa de desocupação no Brasil e em Alagoas, 4º trimestre de 2014 a 2021 (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

No 4º trimestre de 2020, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNADC/T, 2022), a taxa composta de subutilização da força de trabalho atingiu o maior valor da série da pesquisa, 28,8%. Em Alagoas, no mesmo período, o índice atingiu também seu maior patamar, com 46,6%. Com relação ao 4º trimestre do ano anterior, essa estimativa representou crescimento de 5,8 pontos percentuais para o Brasil, quando a taxa era estimada em 24,2%, e 10,3% pontos percentuais para Alagoas. No 4º trimestre de 2014, esse indicador havia sido 14,9% para o Brasil e 22,7% para Alagoas. O gráfico 10 ilustra a trajetória da população subutilizada no país e em Alagoas.

Gráfico 10: Taxa média de informalidade em Alagoas e no Brasil no período de 2014 a 2021. (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

Sobre esse contingente por milhões de pessoas no Brasil, temos que:

O avanço da subutilização da força de trabalho em 2020 resultou no contingente de 31,2 milhões de pessoas subutilizadas (pessoas desocupadas ou subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas ou na força de trabalho potencial), indicando crescimento de 13,1% frente a 2019. O crescimento dessa população foi principalmente influenciado pela força de trabalho potencial, que estimada em 11,5 milhões de pessoas 2020, aumentou 43,5% em relação a 2019. Também houve aumento de 6,7% da população desocupada no mesmo período. Em sentido contrário, o contingente de pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas, estimado em 6,3 milhões de pessoas, recuou 10,3% (IBGE, 2022, p.7).

Tabela 2: População de 14 anos+ ocupada no Brasil, 2014-2015 (Mil pessoas)

Categoria no emprego	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Setor Privado – sem carteira assinada.	10.658	10.210	10.676	11.319	11.826	12.255	10.522	12.443
Trabalhador doméstico – sem carteira assinada	3.946	4.081	4.053	4.353	4.341	4.447	3.472	4.296
Setor Público – sem carteira assinada	2.288	2.257	2.026	2.479	2.470	2.508	2.287	2.488
Conta própria	21.283	22.420	21.685	22.819	23.512	24.336	22.946	25.944

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

Tabela 3: População de 14 anos+ ocupada em Alagoas, 2014-2015 (Mil pessoas)

Categoria no emprego	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Setor Privado – sem carteira assinada.	148	146	139	136	149	159	160	223
Trabalhador doméstico – sem carteira assinada	49	60	59	53	54	51	47	57
Setor Público – sem carteira assinada	45	41	41	51	58	59	66	74
Conta própria	330	315	285	253	251	274	239	304

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

A seguir, analisaremos o rendimento médio real por categoria de trabalho, habitualmente recebido, pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência entre Brasil e Alagoas, no período de 2014 a 2021.

Tabela 4: Rendimento médio habitualmente recebido, Brasil - 2014 -2020 (R\$1,0)

Categoria no emprego	2014	2015	2019	2020
Setor Privado – sem carteira assinada.	1.570	1.553	1.661,5	1.815
Trabalhador doméstico – sem carteira assinada	901	896	899	881
Trabalhador doméstico	1.075	1.068	1.085	1.053
Setor Público – sem carteira assinada	2.162	2.106	2.294	2.333
Conta própria	2.157	2.072	2.006	2.072

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria.

Tabela 5: Rendimento médio habitualmente recebido, Alagoas - 2014 a 2020 (R\$ 1,0)

Categoria no emprego	2014	2015	2019	2020
Setor Privado – sem carteira assinada.	991	1.031	1.027	-
Trabalhador doméstico – sem carteira assinada	689	646	684	-
Trabalhador doméstico	810	782	818	-
Setor Público – sem carteira assinada	1.705	1.722	1.834	-
Conta própria	1.309	1.295	1.391	-

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral/PNADC-T (IBGE), 2022. Elaboração própria

Ao se observar as tabelas 4 e 5, em 2014, o trabalhador doméstico sem carteira assinada no país e em Alagoas detinha o menor rendimento comparado às outras categorias de trabalho. No estado de Alagoas, essa categoria tinha em 2014 rendimento menor que o salário mínimo da época, que equivalia a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Segundo a (PNADC/T, 2022), mesmo com o decorrer dos anos, essa categoria ainda não atingiu esse patamar de salário no 1º trimestre de 2021, que registrou rendimento de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais).

5. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou analisar a dinâmica do mercado de trabalho informal em Alagoas no período de 2014 a 2021, considerando os efeitos de sete anos de estagnação sobre o mundo do trabalho, especialmente sobre aqueles fora do amparo da legislação trabalhista. Os resultados da pesquisa revelam que sem a participação do Estado com políticas públicas, para a inserção de pessoas no mercado de trabalho formal, será inconsistente Alagoas sair da estatística de Estado com uma das maiores taxas de desemprego do país.

A expectativa de que houvesse redução da taxa de informalidade no decorrer dos anos estudados foi frustrada com ela mantida em patamares muito elevados. O que se observa é uma pequena oscilação com um pequeno declínio em 2020, quando esses trabalhadores ficaram impossibilitados do exercício da atividade laboral, em razão da Covid-19. Acrescenta-se a isso a extrema pobreza e o assolamento do desemprego no Estado. Em 2021, Alagoas registrou 203 mil alagoanos desempregados.

A desaceleração da economia gera fechamento de postos de trabalho, gerando impactos negativos sobre o tecido social e as condições de sobrevivência dos trabalhadores. A precarização do trabalho coloca em risco a saúde do trabalhador, à medida que o submete a qualquer tipo de emprego sem garantia trabalhista.

Um ponto bastante relevante da pesquisa é a constatação do aumento de trabalhador por conta própria. Observa-se forte tendência em 2014, com queda registrada em 2018, porém retornando crescimento a partir de 2019, quando o trabalhador viu a necessidade de ir à busca de novas formas de geração de renda, depois do isolamento social que retirou emprego formal de uma parcela expressiva da população brasileira. O rendimento dessa ocupação é bastante significativo comparado ao rendimento do trabalhador doméstico sem carteira assinada, quase duas vezes maior, porém, inferior ao trabalhador com carteira assinada, se conta própria não possuir registro CNPJ.

É imprescindível que a todo cidadão seja garantida a proteção social e a todo trabalhador a proteção trabalhista, com todos os direitos previstos na CLT, antes da reformas de 2017 e 2019. A eliminação desses direitos tende a comprometer o desenvolvimento social e pessoal dos socialmente vulneráveis.

Por fim, este trabalho é finalizado com a consciência de que não esgota o tema e com o desejo de que possa contribuir com outras pesquisas no campo do trabalho, posto que a dinâmica do setor produtivo impõe todos os dias novos desafios de compreensão e intervenção do Estado nas relações entre capital e trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. A disputa pelo intangível: estratégias gerenciais do capital na era da globalização. In: ANTUNES, Ricardo (Org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 55-72.

_____. Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito. Julho, 2014.

_____. Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da “década neoliberal”. Rev. Sociol. Polít. Curitiba, 2002.

ANSILIERO, G., COSTANZI, R. N., & FERNANDES, A. Z. (2020). Análise descritiva das políticas públicas de inclusão previdenciária dos trabalhadores autônomos: o plano simplificado de previdência social e o microempreendedor individual (Texto para Discussão nº 2546). Rio de Janeiro, RJ: Ipea

ANTUNES, R. de Vargas a Lula: Caminho e descaminho da legislação Trabalhista no Brasil. Novembro, 2006.

_____. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era de precarização estrutural do trabalho? São Paulo, 2011.

AMADEO, E. – A reforma trabalhista brasileira; mercado de trabalho e conjuntura e análise - Artigo publicado em: Mercado de trabalho: conjuntura e análise (BMT): n.9, nov. 1998

BRASIL, Banco Central do Brasil (BCB) – Superávit Primário. <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/superavit>> acesso em 13 de maio de 2022.

_____. Constituição, 1988. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em 20 de maio de 2022.

_____. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. (DIEESE). Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/projetos/oitNegociacaoColetivaAcaoSindical.html>> Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4097>> Acesso em: 14 jan. 2022

____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Brasil em Síntese, Contas Nacionais, PIB valores correntes. Acesso em 15 e 21 abril de 2022

____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaquos_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf> acesso em 20 de julho de 2022.

____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - Boletim Mercado de trabalho, conjuntura e análise, outubro de 2017. Acesso em 13 de junho de 2022.

____. Presidência da República, Secretaria-Geral. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm> acesso em 12 de julho de 2022.

____. Presidência da República. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017. Disponível em: Acesso em: 15 17, e 20 de maio de 2022.

____. Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – História: A criação da CLT. Disponível em: <https://trt-24.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 22 jan. 2022.

CACCIAMALI, M. C. Setor informal urbano e formas de participação na produção. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

____. Globalização e processo de Informalidade. Economia e Sociedade, Campinas, Os. 153-174 Jun.: 2000

CEZAR, F. G. O processo de Elaboração da CLT: Histórico da Consolidação das Leis Trabalhistas brasileiras em 1943.

Central Única dos trabalhadores (CUT) – trabalho sem carteira e por conta própria cresceu muito mais do que o emprego com carteira. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/brasil-fechou-2021-com-mais-pessoas-na-informalidade-e-queda-recorde-na-renda-677b>> Acesso em 07 de maio de 2022.

COSTA, M. S. Trabalho Informal: Um Problema Estrutural Básico No Entendimento Das Desigualdades Na Sociedade Brasileira, Salvador, 2010.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. São Paulo: LTr, 2017.

DRUCK, G. Trabalho, Precarização e Resistências: novos e velhos desafios, Salvador, 2011. 37-57 pp.

FERRARI, I; MASCARO, A; MARTINS F; SILVA, I. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr Editora, 1998.

FRANCO, T.; DRUCK, G. O trabalho contemporâneo no Brasil: terceirização e precarização. In: SEMINÁRIO FUNDACENTRO. Salvador, 2009.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, A PEC 241 e os impactos sobre os direitos sociais, a saúde e a vida. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-divulga-carta-pec-241-e-os-impactos-sobre-direitos-sociais-saude-e-vida>. Acesso em 15 de junho de 2022.

GOMES, A. M. C. Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KALLEBERG, A. O crescimento do trabalho precário: Um desafio global*, RBCS - Vol. 24 n° 69 fevereiro/2009.

KOWARICK, L. Viver em risco — sobre a vulnerabilidade no Brasil urbano. Escritos urbano. São Paulo: Editora 34, 1994, pp. 108 - 110. (OIT). Organização Internacional do Trabalho. Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego.

KREIN, J. D. GIMENEZ, D. M. SANTOS, A. L. Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas: EDITORA Curt, 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. Crítica á razão dualista e o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. Revogação da MP 905/2019 e o impacto nas relações trabalhistas e encargos sociais. Guia trabalhista, 22 abr. 2020. Disponível em:

<<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Impacto-revogacao-mp-905-2019- alteracoes-trabalhistas.htm>> Acesso em: 03 julho de 2022.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo. A flexibilização dos direitos laborais vai gerar mais empregos? Manuscrito inédito, Belo Horizonte, 2018.

SÁ, T. Precariedade e trabalho precário: consequências sociais da precarização laboral. Lisboa, 2010.

SAVIANI, Demerval. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação [livro eletrônico]: Significado, controvérsias e perspectivas. 2 ed. Campinas. Autores Associados, 2018.

SELIGMANN, S. Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si, Edit. São Paulo: Cortez, 2011. 624p.

SILVA, L. C; POCHMANN, M. Mudanças recentes na proteção social e trabalhista e desigualdades territoriais. In: Anais do Encontro Nacional da ABET: Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Uberlândia (MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/abet_trabalho2021/340833-MUDANCAS-RECENTES-NA-PROTECAO-SOCIAL-E-TRABALHISTA-E-DESIGUALDADES-TERRITORIAIS>. Acesso em: 08/08/2022.

SINGER, P. Desemprego e exclusão social. São Paulo em Perspectiva, v. 10, nº 1. São Paulo: Fundação Seade, 1996.